

**Checklist Prorrogação de vigência (SOMENTE)**

**Serviços SEM mão de obra direta**

**PARECER REFERENCIAL N° 94/2019/GAB/PFIFSUDESTE DE MINAS/PGF/AGU**

**ITENS QUE DEVEM CONSTAR DO PROCESSO, SOB RESPONSABILIDADE DO FISCAL, TRANSCRITOS EXATAMENTE CONFORME CONSTAM DO PARECER:**

**NO ITEM 1:**

Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação (FISCAL).

**NO ITEM 7:**

- g) Demonstração de interesse da Administração, devidamente motivado, na continuidade da execução contratual; (FISCAL)
  - h) Elaboração de relatório sobre a regularidade da execução do contrato; (FISCAL)
  - i) Manifestação de interesse da contratada na prorrogação (FISCAL);
  - j) Manifestação sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada, e compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MPDG; (FISCAL)
  - r) Demonstração de inexistência de solução de continuidade da vigência contratual e da realização da prorrogação dentro do prazo de vigência contratual; (FISCAL)
  - z) Manifestação sobre a existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação; (FISCAL)
- a.1) Juntada de mapa de riscos relativos à gestão contratual (FISCAL).

**NO ITEM 19:**

19. Ademais, deve manifestar-se sobre a essencialidade e o interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015. (FISCAL)

**NO ITEM 21:**

Em se tratando de **contratos assinados na vigência da IN nº 02/2008/SLTI**, quanto aos requisitos da prorrogação, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

- b) manifestação do interesse da contratada na prorrogação (inciso IV, §1º do art. 30 A da IN 02/2008/SLTI/MPOG); (FISCAL)
- f) manifestação do fiscal sobre a regularidade da execução contratual; (FISCAL)
- g) interesse motivado da Administração na continuidade da execução dos serviços (inciso II, §1º do art. 30 A da IN 02/2008/SLTI/MPOG); (FISCAL)
- h) manifestação sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada, e compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MP, quando existirem (inciso III, §1º do art. 30 A da IN 02/2008/SLTI/MPOG) - cumprido (fls. 301/302); (FISCAL)
- k) verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos (§4º do art. 30 A da IN 02/2008/SLTI/MPOG); (FISCAL)

**NO ITEM 22:**

Quanto aos requisitos da prorrogação dos contratos firmados na vigência da IN SEGES/MP nº 05/2017, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

- b) manifestação do interesse da contratada na prorrogação (item 3, e, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017); (FISCAL)
- f) elaboração de relatório sobre a regularidade da execução contratual (item 3, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017); (FISCAL)
- g) interesse MOTIVADO da Administração na continuidade da execução dos serviços (item 3, c, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017); (FISCAL)

- h) manifestação sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada, e compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MP, quando existirem (itens 3, d, 4, 7, 8 e 11, a, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017); (FISCAL)
- k) verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos (item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017); (FISCAL)
- l) juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com o modelo do anexo IV (art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017); (FISCAL)

**NO ITEM 31:**

31. A Administração deve juntar manifestação técnica conclusiva atestando a "vantajosidade da prorrogação", com indicação da metodologia utilizada para verificação dos custos e condições mais vantajosas. Ademais, deve certificar o cumprimento da IN nº 05/2014/SLTI, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 c/c itens 3, d, 4, 7, 8 e 11, a, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 e inciso III, §1, do art. 30-A, da IN nº 02/2008/SLTI/MPOG. (FISCAL)

**NOS ITENS 32 E 33:**

32. São admissíveis, ainda, as seguintes formas de ateste da vantajosidade da prorrogação:

- A) *Dispensa de pesquisa de preços em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra*

33. A Administração deve juntar manifestação técnica explicitando as razões por que está dispensando a realização de pesquisa de preços para fins de aferição da "vantajosidade" da contratação. Outrossim, independentemente da realização ou não de pesquisa, deve haver a juntada de manifestação conclusiva sobre a permanência da "vantajosidade" da contratação, sob pena de restar inviável a prorrogação (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993). (FISCAL)

**NOS ITENS 52 E 53:**

**5. Custos não renováveis**

52. De acordo com o item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP n° 05/2017 (art. 30-A, §4°, da IN n° 02/2008/SLTI/MPOG), a Administração tem por obrigação manifestar-se sobre a existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos.

53. Pelo exposto, **deve haver** verificação específica pela Administração da presença de custos não renováveis a serem suprimidos por meio de negociação com o contratado.

55. Após verificação técnica, sendo o caso, a Administração deve manifestar-se formalmente sobre a inexistência de custos não renováveis a serem suprimidos por meio de negociação com o contratado.

\*\*\*